



## PORTARIA Nº 229, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre de 2021, aos estudantes dos cursos de graduação presencial e do 1º e 2º módulos dos cursos da graduação a distância ofertados por esta Universidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC),

### RESOLVE

**Art. 1º** instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre de 2021, aos estudantes dos cursos de graduação presencial e do 1º e 2º módulos dos cursos de graduação a distância matriculados nos câmpus e polos da UCB no Brasil.

**Art. 2º** As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Filantrópicas**, previstas no § 1º.
- II - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 2º.
- III - **Custeios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos por Convênios**, previstos no § 4º.
- V - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 5º.
- VI - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis**, previstos no § 6º.

**Art. 3º** Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade.

**§ 1º** As **Bolsas Filantrópicas** são concedidas no Ensino Superior tendo em vista o cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 8.242, de 23 maio de 2014, abrangendo:

I - As bolsas oriundas do ProUni, concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), e que obedecem aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, pelo Decreto nº 5.493/2005, além de outros normativos editados pelo MEC.



II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, com realização e operacionalização feita pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), e respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

**§ 2º** As Bolsas Funcionais são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

**§ 3º** Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, e demais entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**§ 4º** A concessão de descontos em virtude de **Convênios** para a graduação e firmados entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento de convênio.

- I - O benefício é limitado ao percentual de até vinte e cinco pontos percentuais;
- II - O benefício incide em todas as parcelas do período letivo, exceto na P1;
- III - O benefício não é cumulativo com outros benefícios oferecidos pela UCB, com exceção do Desconto de Pontualidade;
- IV - O benefício é concedido à modalidade (presencial ou a distância), respeitando o objeto da contratualização;
- V - Excepcionalmente para os cursos de graduação presencial ministrados nos Câmpus Ceilândia e Sobradinho é autorizada a realização de convênio no percentual de 45% (quarenta e cinco pontos percentuais);
- VI - Para comprovação do convênio o acadêmico deve anexar ao requerimento os seguintes documentos: cédula de identidade - cópia e original (para conferência); declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;
- VII - Os descontos vigentes para o ano de 2021 estão listados na página da internet:

- a) UCB Presencial: <https://ucb.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/> ;
- b) UCB EAD: <https://ead.catolica.edu.br/convenios> .

**Art. 1º. § 5º** Os **Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos a alunos por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar acesso ou manutenção dos estudos. O aluno interessado em obter o desconto deve atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:



I - **Descontos de Pontualidade e Pontualidade Complementar:** concedidos a pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria nº 117/2019-UCB PRESENCIAL e Portaria nº 217/2018-UCB EAD.

II - **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado na Portaria nº 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com as normatizações e critérios estabelecidos nesta Portaria.

III - **Desconto Promocional para Ingressantes,** oferecido somente no valor da primeira parcela da semestralidade (P1), exclusivamente para os alunos ingressantes (calouros), sendo aplicado a:

- a) Calouros no primeiro semestre letivo de 2021, em cursos de graduação presencial, até cinquenta pontos percentuais;
- b) Calouros nos módulos 1º e 2º de 2021 em cursos de graduação a distância, no percentual de trinta pontos percentuais, que ingressarem através do vestibular, PROFORM e Enem da Católica EAD;
- c) O desconto está condicionado à realização da matrícula e efetivação do pagamento;
- d) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado;
- e) É concedido exclusivamente para os câmpus e polos do Brasil;
- f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo, não sendo concedido a alunos já matriculados, ou que possuem vínculos com a Instituição, seja este ativo ou não;
- g) O desconto é concedido para matrículas realizadas até **20/03/2021** para a graduação presencial e até **29/05/2021** de forma antecipada para os 1º e 2º módulos de 2021 para a graduação a distância;
- h) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

IV - **O Desconto ENEM** é concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes em turmas recursais no primeiro semestre de 2021, na modalidade presencial, e para os alunos dos 1º e 2º módulos da graduação a distância que realizaram a prova do ENEM a partir da **edição de 2017**, com critérios definidos em regulamento próprio.

V - **O Desconto Egresso da Educação Básica** é concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio em uma das Unidades de Missão de Educação Básica do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC, e obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por uma das



Unidades de Missão de Educação Básica da UBEC ou por uma das Unidades Associadas à UBEC;

- b) O percentual a ser concedido aos cursos de graduação da CATÓLICA PRESENCIAL ou EAD é de 20% (vinte pontos percentuais) para alunos egressos das Unidades de Missão de Educação Básica da UBEC ou Unidades Associadas à UBEC, válido para todo o curso;
- c) Aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio expedido pelas Unidades de Missão de Educação Básica da UBEC e que realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), os percentuais de desconto a ser concedido estão descritos na tabela abaixo:

Notas	% Desconto
200 a 300 pontos	20%
301 a 400 pontos	25%
401 a 500 pontos	30%
501 a 600 pontos	35%
601 a 700 pontos	40%
701 a 800 pontos	50%
A partir de 801 pontos	100%

- d) O desconto é válido a partir da data de solicitação, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese;
- e) O aluno deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto;
- f) Em hipótese alguma o desconto é facultado aos cursos de **Medicina e Odontologia**;
- g) Em nenhuma hipótese o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

VI - O **Desconto para Religiosos** é oferecido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de alguma ordem religiosa, servindo à Igreja posta sob a autoridade Papal, com o objetivo de seguir o ensinamento e a pessoa de Jesus Cristo, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade para os cursos de graduação, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;



- b) O desconto será de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;
- c) Para obter o benefício, o religioso deverá comprovar vínculo com a congregação;
- d) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, deverá optar por apenas um deles.

VII - **O Desconto Congregações Associadas** é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocese das Associadas da UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes.

Constituem-se como Associadas do Grupo UBEC as seguintes instituições:

- a) Província La Salle Brasil - Chile – Irmãos Lassalistas;
- b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
- c) Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
- d) Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
- e) Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
- f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

1. O desconto tem validade para o período letivo, para os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, e beneficia alunos ingressantes e veteranos;
2. O desconto corresponderá a 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;
3. Para a obtenção do benefício, o colaborador religioso deverá comprovar vínculo com a congregação;
4. Em hipótese alguma o desconto é concedido para os cursos de Medicina e Odontologia.

VIII - **O Desconto Permanência** é ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, com critérios definidos em regulamento próprio.

IX - **O Desconto Familiar** é concedido para membros da mesma família que estejam matriculados em cursos presenciais e a distância, regulamentado na Portaria UCB nº



226/2020, e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na Portaria que o regulamenta.

X - **Desconto Transferência:** é oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição, ou seja, matrículas novas na modalidade presencial em 2021/1 ou na modalidade a distância no 1º módulo de 2021;
- b) O percentual de desconto a ser concedido é de 30% (trinta pontos percentuais) para o primeiro semestre dos cursos de graduação da modalidade presencial e EAD.
- c) Para os cursos da Católica EAD, o aluno terá o benefício para dois módulos do mesmo período letivo.
- d) Para as demais parcelas do curso é concedido o percentual de 20% (vinte pontos percentuais), desde que atendidas as disposições do presente regulamento;
- e) Manter-se matriculado na UCB;
- f) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;
- g) O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o Desconto de Pontualidade;
- h) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- i) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XI - **O Desconto Iniciação Científica** tem como objetivo incentivar a produção de projetos de pesquisa e/ou de extensão, e é regulamentado pela Resolução nº 20/2004-UCB/CONSEPE e, além da Resolução e das disposições gerais desta Portaria, obedece aos seguintes critérios:

- a) Benefício concedido ao estudante regular de graduação que deve ter cursado, no mínimo, 6 (seis) disciplinas e nelas ter sido aprovado;
- b) O benefício é concedido ao estudante pelos prazos definidos nos projetos de pesquisa sendo sujeito a avaliações periódicas;
- c) São exigidas 20 (vinte) horas semanais de atuação do bolsista nas atividades de pesquisa;
- d) O estudante deve atender a todos os requisitos estabelecidos na Resolução e se atentar ao procedimento exigido nos editais de chamada para apresentação de propostas.



XII - **O Desconto Portador de Diploma** é oferecido aos ingressantes (calouros), e obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é aplicado apenas para novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição, e formados pela UCB;
- b) O percentual de desconto a ser concedido na primeira mensalidade (P1) é de 50% (cinquenta pontos percentuais), e para as demais parcelas do curso é aplicado o desconto de 10% (dez pontos percentuais) para a modalidade presencial, e 15% (quinze pontos percentuais) para a modalidade a distância, desde que atendidas as disposições do presente regulamento e se mantenha matriculado na UCB, adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício;
- c) Mantenha-se matriculado na UCB.
- d) Mantenha-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.
- e) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade;
- f) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- g) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XIII – **O Desconto Volta para Casa** tem como objetivo incentivar o retorno dos alunos com status de matrícula trancada, abandono e desistente a pelo menos dois períodos letivos, que se inscreveram no primeiro semestre letivo de 2021 ou no 1º e 2º módulos da Católica EAD, que tenham interesse em retomar os estudos, seguindo os seguintes critérios:

- a) O percentual concedido é de 50% (cinquenta pontos percentuais), exclusivamente na primeira parcela da mensalidade (P1), e 20% (vinte pontos percentuais) nas demais parcelas do curso, mediante atendimento dos critérios deste regulamento;
- b) Não é cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela UCB;
- c) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XIV – **O Desconto Permanência Ex-Colaborador** é destinado exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019, em curso na modalidade presencial e a distância, que utilizavam bolsas funcionais e ou reciprocidade, e obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:



- a) Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) durante 12 meses após o encerramento da bolsa funcional e/ou reciprocidade, e posterior a este período será concedido 30% (trinta por cento) até 12 meses;
- b) Este benefício não será válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- c) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC;
- d) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa;
- e) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com o Desconto Pontualidade;
- f) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício;
- g) O desconto não será permitido para prorrogação de defesa de conclusão de curso.
- h) Se constatada a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto é cancelado e a Instituição pode cobrar os valores utilizados desde o início da ação.

**XV – O Desconto Antecipação é:** de 5% (cinco pontos percentuais) concedido a alunos da modalidade presencial e a distância na antecipação de pagamento de todo o período letivo, mediante deferimento de requerimento (para calouros e veteranos a partir da segunda mensalidade), e obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) Após o deferimento da solicitação o boleto bancário deverá ser quitado até a data do vencimento;
- b) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.

**XVI – Os Descontos Educa Mais Brasil e Quero Bolsa** têm o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades para candidatos interessados que deverão obedecer a determinados requisitos e critérios para a concessão e manutenção do desconto, regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelos programas.

Não se aplica aos cursos de **Medicina, Odontologia e Medicina Veterinária**.

**XVII – O Desconto Melhor Idade** é oferecido aos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2021 da modalidade presencial e/ou 1º ou 2º módulos de 2021 da modalidade a distância, concedido a acadêmicos acima de 60 (sessenta) anos de idade,



matriculados em cursos de graduação, e obedece, além das disposições gerais desta Portaria, aos critérios de normativo próprio e aos elencados abaixo:

- a) O desconto a ser concedido é de 20% (vinte pontos percentuais) para o curso;
- h) O desconto é concedido a todo o curso, desde que o aluno atenda aos critérios:
  - i. Manter-se matriculado na UCB,
  - ii. Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto;
- b) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade;
- c) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- d) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

**XVIII – O Desconto com Vouchers ou Balcão e Embaixador** é oferecido para as modalidades presencial e a distância em ações de marketing, com prazos determinados. Os vouchers são oferecidos aos candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas por meio das ações de TradeMkt. Este benefício obedecerá às regras do regulamento próprio.

**XIII - O Desconto Precificação** é oferecido aos ingressantes (calouros) na modalidade presencial, aplicado nos Câmpus de Ceilândia e Sobradinho, e além das disposições gerais dessa Portaria obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O percentual a ser concedido será em conformidade com a tabela de cursos abaixo:

Área	Grau	Curso	Desconto
Gestão	Bacharelado	Administração	35%
		Ciências Contábeis	40%
		Serviço Social	45%
	Tecnólogo	Recursos Humanos	45%
		Marketing	45%
Direito	Bacharelado	Direito	30%
Educação	Licenciatura	Pedagogia	45%
Tecnologia	Tecnólogo	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	45%



- b) O benefício será válido para todo o curso, desde que o aluno se mantenha adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;
- c) O benefício não será cumulativo com nenhum outro benefício, exceto bolsa social parcial, ProUni parcial e FIES.

**XIV - Desconto Captação:** concedido ao aluno calouro nos cursos da UCB/EAD no período final da captação 2021/1, que, por sua vez, corresponde aos 15 dias úteis anteriores ao "Limite para ingresso no 1o bimestre EAD" do período mencionado, atendendo, ainda, aos critérios a seguir:

- a) Desconto de 40% (quarenta por cento) nos cursos de bacharelado da UCB/EAD;
- b) Desconto de 40,701% (quarenta inteiros e setecentos e um milésimos por cento) para cursos de licenciatura e tecnólogo da UCB/EAD;
- c) Não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela UCB/EAD;
- d) Será válido para todo o curso matriculado à ocasião;
- e) Será concedido tão-somente no período assinalado no *caput*;
- f) Poderão também fazer jus ao desconto alunos que tenham se matriculado no período 2021/1 nos cursos da UCB/EAD em data anterior ao período de captação disposto no *caput*, desde que haja manifestação expressa.

**§ 6º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis** são ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com a UCB, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - **FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001, ofertado, atualmente, apenas para UCB presencial.

II - **BRDESCO:** programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação em 12 (doze vezes), sendo as parcelas não cumuláveis. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.



III - **PEU**: programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

IV - **PRAVALER**: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - **CREDIES**: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

## Disposições Gerais

**Art. 4º** Todos os descontos descritos no § 5º da presente Portaria obedecem, além dos requisitos específicos, às seguintes disposições:

### I. Da não Cumulatividade

- a) Salvo disposição contrária, os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, com exceção do Financiamento FIES e da Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento);



b) Quando o aluno possuir de antemão algum benefício parcial, salvo exceção na alínea supracitada, deverá optar por apenas um deles.

## **II. Do Período de Validade**

- a) A concessão do benefício deve ser de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto;
- b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes nesta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do próximo período letivo;
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício, com exceção do ProUni, da Bolsa Social de Estudo e Financiamento Estudantil FIES, o benefício será cancelado.

## **III. Dos Financiamentos e Parcelamentos Estudantis**

- a) Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC nº 87, de 3 de abril de 2012;
- b) Para concessão dos financiamentos/parcelamento BRADESCO, PRAVALER, CREDIES e PEU, os estudantes devem atender aos requisitos dispostos nesta portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos.

## **IV. Do Início da Vigência**

- a) Os benefícios de que trata esta portaria, com exceção do ProUni, Bolsa Social de Estudo, Desconto para Portadores de Diploma, Desconto Transferência ou do Financiamento Estudantil FIES, incidem a partir da segunda parcela do período letivo (P2), salvo disposição contrária de norma própria do benefício;
- b) Os benefícios de que trata o § 5º desta Portaria, independentemente da modalidade, não incidem, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

## **V. Da não transformação do benefício em espécie**

- a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.

## **VI. Da Pontualidade**

- a) Os benefícios de que trata esta Portaria, com exceção do ProUni, Bolsa Social de Estudo, bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho e Financiamento



Estudantil FIES devem ter as mensalidades pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão do benefício.

- b) O Desconto de Pontualidade não se aplica aos Câmpus Ceilândia e Sobradinho.
- c) O favorecido perde o direito ao benefício quando efetua o pagamento em atraso.

#### **VII. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto**

- a) O pedido do Desconto Familiar de que trata esta Portaria deve ser solicitado mediante requerimento no Atende;
- b) Os demais pedidos de desconto devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos;
- c) Os pedidos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

#### **VIII. Da Análise de Situação e Período**

- a) Em vista da renovação dos benefícios para o próximo período letivo de 2021, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que regula os benefícios.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogados automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios, em especial a Portaria UCB nº 160/2019.

**Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari**  
**Reitor**



## ANEXO DA PORTARIA UCB Nº 229/2020

MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/CONVÊNIO
EAD	ÁGUAS CLARAS CURSOS E CONCURSOS LTDA	10.80.007/18
EAD	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	10.80.031/19
EAD	ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA	10.80.005/18
EAD	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MORRINHOS - ACIM	10.80.016/18
EAD	ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS DE ASSISTENCIA E INSTRUCAO POPULAR - ASPLA	10.80.020/18
EAD	BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	10.80.021/18
EAD	BUNGE ALIMENTOS S.A	10.80.021/19
EAD	CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.80.009/18
EAD	COLEGIO KADIMA LTDA	10.60.009/18
EAD	CONNECTX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	10.80.024/18
EAD	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA	10.80.026/19
EAD	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1 REGIAO	10.80.031/18
EAD	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A	10.80.023/18
EAD	DAN-HEBERT PARTICIPACOES S/A	10.80.027/18
EAD	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	10.80.037/18
EAD	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA	10.80.010/18
EAD	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA	10.80.040/18
EAD	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI	10.80.019/18
EAD	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE	10.80.012/18
EAD	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV	006/2019
EAD	ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA	10.80.013/18
EAD	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A	10.80.035/18
EAD	INSTITUTO DE ARTES E OFICIOS DIVINA PROVIDENCIA	10.80.032/19
EAD	LUMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	10.80.022/18
EAD	MARDISA VEICULOS S/A	10.80.028/18
EAD	MARKT TEC SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.80.017/18
EAD	MASTERCLIN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	10.80.033/18
EAD	MATTOS ENGELBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.80.004/19
EAD	METASITA	10.80.036/18
EAD	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	008/2019
EAD	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO	10.80.007/19
EAD	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO	10.80.020/19
EAD	SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL	10.80.009/18
EAD	MUNICIPIO DE TIMOTEO	10.80.009/19
EAD	CAIXA BENEF DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	04.80.001/20

**Obs.:** Os instrumentos listados acima contemplam parcerias firmadas até 06/11/2020.

## Portaria UCB 229.2020 - Graduação.pdf

Código do documento eba0090d-9aad-4c2a-9ded-715d4946a5a5



### Assinaturas



Ricardo Pereira Calegari  
ricardo.calegari@ucb.br  
Assinou

*RPCalegari*



Edson Cortez Souza  
edson.souza@ucb.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 23 Feb 2021, 16:34:01

Documento número eba0090d-9aad-4c2a-9ded-715d4946a5a5 **criado** por RENATO LOPES DE OLIVEIRA FEITOSA (Conta 80986d7d-8b72-4ec9-92a5-62d38084947e). Email :renato.feitosa@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2021-02-23T16:34:01-03:00

#### 23 Feb 2021, 16:47:08

Lista de assinatura **iniciada** por RENATO LOPES DE OLIVEIRA FEITOSA (Conta 80986d7d-8b72-4ec9-92a5-62d38084947e). Email: renato.feitosa@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2021-02-23T16:47:08-03:00

#### 24 Feb 2021, 10:06:48

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (Conta 57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email: ricardo.calegari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 35234) - [Geolocalização: -19.5231744 -42.604953599999995](#) - Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE\_ATOM: 2021-02-24T10:06:48-03:00

#### 24 Feb 2021, 17:21:39

EDSON CORTEZ SOUZA **Assinou** (Conta 5909fdb7-4a22-4396-bf2c-ea144e3c9fee) - Email: edson.souza@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 45928) - [Geolocalização: -19.5231744 -42.604953599999995](#) - Documento de identificação informado: 311.241.108-01 - DATE\_ATOM: 2021-02-24T17:21:39-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):4a5be3109c47054688ae133ec4594db8241230f245f947b9e27a29af26697dc2

(SHA512):8dd355a7065dcf28df240fd57e02107a70e35103e940d418933b043ff664735c1952ed5a283214ffb37c0debbc281c294437a3b10916ba1323d56e86d338c205



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 24 de fevereiro de 2021,  
17:22:57



---

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**